



## **PARECER**

A CGTP-IN/Açores, tendo em conta as posições assumidas pelo STFPSSRA no processo de negociação coletiva setorial com a Direção Regional dos Recursos Florestais, vem emitir o seguinte parecer:

1.O diploma em análise é um “Regime Jurídico da atividade de Polícia Florestal da Região Autónoma dos Açores”. Não um regime jurídico ou estatuto para a carreira de guarda-florestal.

2.Para o efeito, o GRA foi beber algumas ideias ao atual estatuto da carreira de guarda-florestal do SEPNA/GNR, aprovado pelo Decreto-Lei nº247/2015, de 23 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº114/2018, de 18 de Novembro.

3.Mas foi buscar apenas ideias, não seguindo a lógica de todo o estatuto, nem o princípio elementar da consagração de carreira como de polícia, com poder de autoridade próprio, contrariamente ao que acontece com a carreira do SEPNA/GNR. E muito menos consagra a natureza de órgão de polícia criminal.

4.Aliás, deixa para depois a aprovação de um novo regime jurídico para a carreira de guarda-florestal, mantendo esta sob a regência do Decreto-Lei nº111/98, de 24 de Abril, diploma que como se sabe, deixou de ser aplicado aos guardas-florestais do SEPNA/GNR, com a criação do Decreto-Lei nº247/2015.

5.Uma linha de conduta é evidente: consagram-se deveres, como o de serviço permanente, todas as funções de polícia florestal, obrigação de uso e porte de arma, mas as contrapartidas para este tipo de deveres que são específicos de um agente policial, não estão previstas no presente projeto de diploma.



## CGTP-IN/AÇORES

6. Para a CGTP-IN/Açores seria mais correto ir pela via da aprovação de um estatuto idêntico ao dos guardas-florestais do SEPNA/GNR, prevendo aí não só as matérias previstas neste projeto como as que naquele estão consagradas sobre direitos dos guardas-florestais, relacionados com carreira, remunerações, estatuto de aposentação, duração de trabalho, uniformes, documentos de identificação, direito de uso e porte de arma, com isenção de licença, férias, licença por mérito, regime prisional e outros direitos sobre discriminação quanto à ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, indemnização por danos materiais ou pessoais decorrentes de atos criminosos de que seja vítima no exercício das funções ou em consequência das mesmas, medicina no trabalho (ver alínea c) do Artº22º do DL 247/2015) e, finalmente, regime de colocações.

Face ao exposto a CGTP-IN/Açores não concorda com a presente proposta de DLR

Horta, 30 de Junho de 2020

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

1668

dia 30

Proc. n.º 102

020/09/01 N.º 63 XI

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES-INTERSINDICAL  
NACIONAL/AÇORES

Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA | Telefone: 296 282319 | Fax: 296 284275  
E-mail: [ussmsm.servicos@gmail.com](mailto:ussmsm.servicos@gmail.com)